

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



BUERAREMA
PREFEITURA

DECRETO nº 167 de 29 de julho de 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território municipal e horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e rede privada de ensino, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no município de Buerarema-inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o acatamento pelo Executivo Municipal das diretrizes e alertas das autoridades sanitárias e órgãos fiscalizadores acerca da tendência de maiores concentrações de pessoas em espaços públicos, além de restaurantes, bares e congêneres após afrouxamento das medidas pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições havidas por meio de decretos municipais publicados por entes integrantes da microrregião cacauqueira, onde se observa a extensão do horário de funcionamento de tais modalidades de estabelecimentos, a exemplo da cidade de Itabuna, todos movidos pela estratégia de não aglomeração, melhor controle e não migração de populações entre cidades contíguas, impedindo a circulação do vírus;

CONSIDERANDO o atual índice de contágio, avanço considerável na vacinação da população local, ampliando-se a vacinação por faixa etária, bem assim, o engajamento da população bueraremensense quanto às ações implementadas pelo Executivo no combate ao COVID-19 e bons resultados apresentados quanto ao cumprimento de restrições impostas aos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a estreita parceria firmada com as Polícias Civil e Militar, no suporte amplamente ofertado quanto à fiscalização das medidas adotadas pelo poder Executivo;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, em todo o território municipal, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 01:00h até às 05:00h**, excetuando-se o deslocamento para atendimento a urgências e emergências, idas a farmácias, bem assim, não atingindo profissionais das áreas de saúde, segurança pública, limpeza urbana e demais que, comprovadamente, estiverem em deslocamento para cumprimento do labor.

ART. 2º - Bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar, presencialmente até 00:00h, horário em que deverão encontrar-se totalmente fechados, atendendo, portanto, determinação prevista para a restrição de locomoção noturna.

§1º - caberá aos proprietários dos estabelecimentos a fiscalização do distanciamento necessário entre mesas, que deverão se posicionar com 1,5m entre elas, para além do necessário uso de máscaras pela clientela nos espaços comuns e disponibilização de álcool gel para uso dos freqüentadores, obedecendo ao máximo de 50% da capacidade do local, em todo caso, limitando-se a 200 pessoas.

§2º - Fica permitida a execução de música ao vivo nos estabelecimentos constantes no *caput*, desde que respeitados os protocolos sanitários e capacidade máxima sinalizada no parágrafo anterior.

§3º - Fica autorizada a modalidade de funcionamento delivery dos estabelecimentos citados, sem restrição de venda de bebida alcoólica, até 00:00h.

ART. 3º - Academias e estúdios de ginástica, dança, artes marciais e outros, seguem com limitação de funcionamento em 50% da capacidade do espaço, devendo prezar por todas as medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores.

ART. 4º - Igrejas e templos religiosos podem funcionar com limitação imposta de 50% da capacidade do espaço, restando autorizados eventos como

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

casamentos, batizados e afins, em quantidade de pessoas nunca superior a 200 participantes.

ART. 5º - Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas, inclusive amadoras, sem a presença de público, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 20.612 DE 22/07/2021.

ART. 6º - Fica suspensa a realização de atividades que envolvam aglomeração, tais quais eventos recreativos, circos, parques, passeatas e afins, exceto seminários ou reuniões de cunho científico ou profissional, em todo caso, limitados a 200 pessoas.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território municipal.

Art. 8º Fica autorizado o retorno das atividades nas unidades de ensino particulares e cursos técnicos-profissionalizantes, de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Estado Bahia, especificamente quando a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

§2º - Registre-se a possibilidade de fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica nos espaços dos estabelecimentos de ensino, a fim de verificar o cumprimento das disposições sanitárias impostas pelos decretos estadual, municipal e diretrizes do MEC.

Art. 9º Para o quanto disposto no caput do art. 8º deste Decreto, será considerada margem de oscilação de 5% (cinco por cento) na taxa de ocupação de leitos de UTI COVID, a qual deverá ser acompanhada por meios oficiais de divulgação do Estado.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

ART. 10º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 11º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 29 de julho de 2021.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*